



PROJETO DE LEI Nº. 191/2018

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **DSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI**, escriturar e registrar sem restrições, imóvel como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa **DSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI. – CNPJ Nº 10.145.255/0001-0**, a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 295, de 23 de dezembro de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 096, de 29 de dezembro de 2016.
- Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior é constituído pelo Lote de terras sob nº 1/2/3-C (um/dois/três-C), subdivisão do Lote nº 01/02/03, da Quadra nº 01 (um), com área de 1.786,68 m², localizado no Parque Industrial Galan, neste Município.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de dezembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão para a Empresa **DSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES EIRELLI. – CNPJ Nº 10.145.255/0001-0, a registrar e escriturar sem restrições**, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 295, de 23 de dezembro de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 096, de 29 de dezembro de 2016.

No caso em tela esclarecemos que a Empresa foi constituída em 2002. Em 2011 e recebeu por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA**, o Lote de terras sob nº 1/2/3-C (um/dois/três-C), subdivisão do Lote nº 01/02/03, da Quadra nº 01 (um), com área de 1.786,68 m², localizado no Parque Industrial Galan, neste Município.

No que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, na Ata NR. 041/2018, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer **favorável**, em face da execução de todas as exigências legais, assim como o fato da empresa permanecer gerando ganhos para a municipalidade, cumprindo o objetivo de contribuir para a expansão, modernização das atividades econômicas e estimulando a realização de investimentos.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por tais razões, solicitamos empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos autorizar a escrituração pretendida.

Município de Apucarana, em 11 de dezembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal